

14/09/2010

SEGUNDA TURMA

AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 433.357 RIO GRANDE DO SUL

RELATORA : MIN. ELLEN GRACIE
AGTE.(S) : SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DA JUSTIÇA ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL - SINDJERS
ADV.(A/S) : AMARILDO MACIEL MARTINS E OUTRO(A/S)
AGDO.(A/S) : UNIÃO
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

PROCESSO CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. CPC, ART. 21, *CAPUT*.

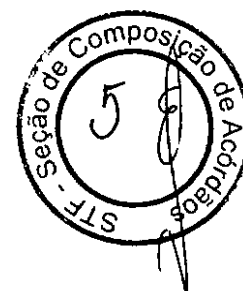
1. Mantém-se a compensação e a distribuição proporcional da sucumbência recíproca, nos termos do art. 21, *caput*, do Código de Processo Civil. Precedentes.
2. Agravo regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Segunda Turma, sob a Presidência do Senhor Ministro Gilmar Mendes, na conformidade da ata de julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da relatora.

Brasília, 14 de setembro de 2010.

Ellen Gracie - Relatora



14/09/2010

SEGUNDA TURMA

AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 433.357 RIO GRANDE DO SUL

RELATORA : MIN. ELLEN GRACIE
AGTE.(S) : SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DA
JUSTIÇA ELEITORAL DO RIO GRANDE DO
SUL - SINDJERS
ADV.(A/S) : AMARILDO MACIEL MARTINS E
OUTRO(A/S)
AGDO.(A/S) : UNIÃO
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

RELATÓRIO

A Senhora Ministra Ellen Gracie: 1. Trata-se de agravo regimental interposto da decisão proferida por meu ilustre antecessor, Ministro Gilmar Mendes, que deu parcial provimento ao recurso extraordinário que discutiu a legitimidade do recolhimento de contribuição previdenciária incidente sobre décimo terceiro salário e gratificação de férias, determinando que sejam compensados e distribuídos, proporcionalmente, os ônus da sucumbência, nos seguintes termos (fls. 342-343):

“Esta Corte firmou entendimento segundo o qual é legítima a incidência de contribuição previdenciária sobre a gratificação natalina. Nesse sentido, v.g., o AgRAI 338.207, 2ª T., Rel. Carlos Velloso, DJ 1º.03.02; e o RE 258.937, 1ª T., Rel. Ilmar Galvão, DJ 10.08.00.

(...)

Quanto ao adicional de férias, por se tratar de verba indenizatória, não é devido o recolhimento de contribuição previdenciária. Nesse sentido, o RE 345.458, 2ª T., Rel. Ellen Gracie, DJ 11.03.05 e o AgRRE 389.903, 1ª T., Rel. Eros Grau, DJ 05.05.06”.

RE 433.357-AgR / RS

2. O agravante alega, às fls. 349-352 (fac-símile) e às fls. 354-357 (originais), em síntese, que “*ante o cotejamento entre aquilo que a parte autora pedira e obtivera na presente ação e o que, efetivamente, foi-lhe deferido, é de se concluir ter a mesma sucumbido de parte mínima*”. Assim, nos termos do art. 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil, requer o restabelecimento da sucumbência fixada em sentença.

3. Instada a se manifestar (fl. 359), a União postula a manutenção da decisão impugnada (fls. 366-369).

É o relatório.

RE 433.357-AgR / RS

V O T O

A Senhora Ministra Ellen Gracie (Relatora): 1. A decisão agravada não merece reforma e deve ser mantida por seus próprios fundamentos.

2. O Supremo Tribunal Federal possui entendimento de que, em ações como a presente, diante da ocorrência de sucumbência recíproca, as custas e os honorários devem ser repartidos e compensados entre as partes, na proporção de suas sucumbências.

Ademais, esta Corte já entendeu ser desnecessária a fixação exata dos valores resultantes da proporcionalidade das sucumbências, por tratar-se de questão a ser dirimida no momento da execução do julgado.

Nesse sentido: AI 432.102-AgR/SP, rel. Min. Cármen Lúcia, 1ª Turma, DJe 26.06.2009; AI 629.622-ED/PE, rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, DJe 03.04.2009; e o RE 414.986-ED/RS, por mim relatado, 2ª Turma, DJ 26.08.2005.

3. Ante o exposto, **nego provimento** ao agravo regimental.



Ministra Ellen Gracie

SEGUNDA TURMA

EXTRATO DE ATA

AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 433.357

PROCED. : RIO GRANDE DO SUL

RELATORA : MIN. ELLEN GRACIE

AGTE.(S) : SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DA JUSTIÇA ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL - SINDJERS

ADV.(A/S) : AMARILDO MACIEL MARTINS E OUTRO(A/S)

AGDO.(A/S) : UNIÃO

ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: Negado provimento ao agravo regimental. Decisão unânime. Ausente, justificadamente, neste julgamento, o Senhor Ministro Celso de Mello. **2ª Turma**, 14.09.2010.

Presidência do Senhor Ministro Gilmar Mendes. Presentes à sessão os Senhores Ministros Ellen Gracie, Ayres Britto e Joaquim Barbosa. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Celso de Mello.

Subprocurador-Geral da República, Dr. Mário José Gisi.

Carlos Alberto Cantanhede
Coordenador